CONTRATO – PE 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, FISCAL, DEPARTAMENTO PESSOAL E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS E DE APOIO COM SOFTWARE INTEGRADO PARA CONTROLE DE PONTO E CONTROLE CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM - CBCA E A EMPRESA MOTTIN CONTABILIDADE S/S LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILERIA DE CANOAGEM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.893.155/0001-12, sediada a Rua Monsenhor Celso, 231 - 6ª andar, Curitiba/PR, representada pelo seu Presidente, Sr. **João Tomasini Schwertner**, portador da carteira de identidade RG nº 4009660269 SSPRS e CPF nº 239.853.990-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **MOTTIN CONTABILIDADE S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° 82.233.479/0001-70 sediada à Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, n° 11322, Vila Progresso, Pinhais, PR CEP 83.320-00, representada pelo sócio **Fernando Silva Mottin**, brasileiro, solteiro, maior, portador da carteira de identidade 6.540.523-7 e CPF nº 028.977.619-89, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico n° 002/2019 e em conformidade com os termos da IN 01.2015 – COB Nº 1 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que se seguem.

1. CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria contábil, fiscal, societário, departamento pessoal e outros serviços correlatos e de apoio com software integrado para controle de folha de ponto e controle contábil.

1.2 Vinculam-se ao presente Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2019 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2.1 Desvincula-se do presente contrato o disposto na alínea k do item 2 do Termo de Referência do Edital, por tratar-se de atribuição alheia às habilitações do profissional de Contabilidade, ficando este, apenas, incumbido de fornecer orientação para a obtenção do laudo descrito na alínea.

1.3 A execução dos serviços de que tratam os itens acima constitui mera expectativa, podendo a CBCa, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou qualquer reclamação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R$ 10.460,00 (dez mil quatrocentos e sessenta reais), com o valor total estimado de R$ 125.520,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos e vinte reais) ao ano, não cabendo a **CONTRATADA** a cobrança de décimo terceiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

3.1 O valor da remuneração constante da proposta da **CONTRATADA** poderá ser reajustado de acordo com a variação do valor do IPCA ou qualquer outro índice oficial que venha a lhe substituir, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, e mediante pedido da **CONTRATADA**. Para tanto, a mesma deverá apresentar planilha demonstrativa da variação ocorrida no período, na qual deverão constar o valor inicial da remuneração contida na proposta e o novo valor postulado.

3.2 O valor do reajuste previsto nesta Cláusula será aplicado a partir da data da solicitação da **CONTRATADA**, e deverá ser incluído na Nota Fiscal/Fatura subsequente ao do mês da sua aprovação pelo **CONTRATANTE**.

3.3 A concessão de reajuste será deferida por ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo ao **CONTRATANTE** verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados por outras empresas que disponibilizam idênticos produtos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, por até 60 meses, não podendo ser renovado automaticamente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela **CONTRATANTE**, em até 28 (vinte e oito) dias após prestação de serviço mensal e mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente e com observância das seguintes condições.

5.2 A nota fiscal e o boleto para pagamento deverão ser encaminhados à CBCa com antecedência mínima de 28 (vinte e oito) dias corridos da data de vencimento ao pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento.

5.3 A critério da contratante, a contratada poderá ser solicitada a fracionar o valor total devido em duas ou mais notas fiscais e boletos, a serem pagos na mesma data, mas acusando centros de custo e/ou fontes de recursos distintas.

5.3.1 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

5.3.2 Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CBCa, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à contratada, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições do presente Edital e Anexos.

5.3.3 Previamente ao pagamento, o **CONTRATANTE** poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da **CONTRATADA** relativamente às condições de habilitação exigidas no edital.

5.3.4 Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter ou deduzir:

a) Os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;
b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados a CBCa por prepostos da **CONTRATADA**;
c) Quaisquer outros débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE**, independentemente de origem ou natureza;
d) Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força destes o **CONTRATANTE** deva fazer a retenção.

5.3.5 A CBCa não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

5.3.6 Nos caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, em mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

5.3.7 A eventual compensação financeira prevista na SUBCLÁUSULA SEXTA, ALÍNEA H será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

5.3.8 É necessário que as faturas sejam emitidas dentro do prazo de vigência dos termos de convênio, prazos estes a serem informados pelo **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prestar os serviços estrita observância às normas brasileiras de contabilidade, emanada pelos Órgãos Fiscalizadores: Conselho Regional de Contabilidade CRC, Conselho Federal de Contabilidade — CFC e outros.

b) Ser inscrita perante a algum Conselho Regional de contabilidade nacional;

c) Indicar responsável técnico contador devidamente inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e em pleno gozo dos direitos profissionais;

d) Disponibilizar profissional inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), com experiência de no mínimo 02 anos na área de contabilidade, para execução dos serviços na sede da CBCa, localizada na Rua Monsenhor Celso, 231, 6° andar, Centro, Curitiba/PR, Cep 80010-150, em três dias da semana no horário

das 08:00h as 17:30h, exceto em feriados, para lançamentos e acompanhamento junto ao setor financeiro.
Em caso de ausência do terceirizado in loco, a empresa contratada, deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE** sobre a ausência, e auxilia-lo se necessário via e-mail, além de repor o dia faltante.

e) O terceirizado, deverá responder à ferramenta interna da Entidade chamada Protocolo, incluindo as guias necessárias, quando solicitado;

f) O terceirizado, deverá auxiliar no arquivo físico de notas fiscais;

g) Orientar seus empregados para manter sigilo das atividades desenvolvidas, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CBCa ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

h) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** elou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

j) Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do **CONTRATANTE**, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

k) Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente edital;

l) Fornecer o **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou
trabalhista;

m) A Contratada deverá apresentar à Contratante, ao final de cada mês, relatório com a descrição de todos os atendimentos realizados e as providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços.

n) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante a CBCa e terceiros;

o) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar a CBCa em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução objeto que ora se pretende contratar;

p) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam vir a ser erguidas contra a CBCa por terceiros;

q) Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste contrato e o **CONTRATANTE**, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da **CONTRATADA** ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

r) A **CONTRATADA** deverá responder, independentemente de culpa de seus funcionários, prepostos e autorizados na execução do objeto, pela reparação dos danos causados aos seus usuários/ consumidores, por defeitos decorrentes de fabricação, apresentação ou quaisquer outros defeitos ou vícios porventura identificados, cuja relação contratual estará submetida ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sem prejuízo da aplicação de outras normas cabíveis.

s) Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CBCa, a regularidade perante o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS (CRF), débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, certidão nacional de débitos trabalhistas (CNDT) e demais exigências;

t) O software fornecido pelo prestador de serviços deverá atender a todos os serviços contábeis, escrituração fiscal, departamento de pessoal, de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes, sendo acessado de maneira on-line, cabendo a **CONTRATADA** garantir a segurança total dos dados que nele constar.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
b) Responsabilizar-se pelo devido pagamento da aquisição dos itens, dentro das condições acordadas;
c) Nomear um representante para coordenar o relacionamento com a contratada;
d) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.
e) A **CONTRATANTE** pagará à empresa que vier a ser contratada o máximo de 12 (doze) mensalidades anuais. Serviços sazonais, normalmente realizados no final do exercício, tais como o encerramento das demonstrações contábeis anuais, declaração de rendimentos da pessoa jurídica, elaboração de informes de rendimento, elaboração da RAIS, DIRF, etc. NÃO resultarão em cobrança adicional de mensalidade (13º honorário) e os custos para realização destes serviços adicionais já deverão estar contemplados nos valores mensais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III. A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
IV. O atraso injustificado da execução do objeto do contrato;
V. A paralisação do fornecimento ou serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferências, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
VII. O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;
VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XI. A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25% (vinte e cinto por cento);
XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
XIII. A reincidência no descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço;
XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
§ 2º. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.

7.2 A rescisão do contrato poderá ser:
I. Determinada por ato unilateral e por escrito do **CONTRATANTE**, os casos enumerados nos incisos I a XI e XIV do artigo anterior;
II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
III. Judicial, nos termos da legislação.
§1º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7.3 Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato pode acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do **CONTRATANTE**:
I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devido;
II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de descumprimento de obrigações a ela inerentes, a proponente vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades:

(a) advertência;
(b) multa moratória;
(c) suspensão temporária.

8.1.1. **Advertência**

8.1.1.1. Caso a proponente vencedora, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição estabelecida neste regulamento ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazos estabelecidos na própria notificação, a obrigação inadimplida.

8.1.2. **Multa Moratória**

8.1.2.1. Findo o prazo da notificação citada acima ou do prazo no Termo de Referência (ANEXO 01) e permanecendo o inadimplemento, a participante vencedora será automaticamente penalizada com multa

de 1% (um por cento) ao dia por descumprimento de qualquer obrigação decorrente deste processo, calculado sobre o valor total do pedido que vier a ser firmado, até o limite de 5% (cinco por cento).

8.1.2.2. A multa prevista no subitem (b) pode ser aplicada concomitantemente à penalidade do subitem (a).

8.2 A cobrança da multa prevista no item 8.1.2.1 será realizada sem prejuízo de eventual cobrança pelas perdas e danos sofridos pela CBCa.

8.3. Persistindo o inadimplemento na hipótese prevista pelo item 8.1.2.1, acima, por pelo menos 05 (cinco) dias consecutivos ou, findo o prazo da notificação referida, o pedido poderá ser cancelado de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

8.4. Fica reservado a CBCa o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da proponente que vier a ser contratada, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive eventuais multas contratuais impostas e danos causados pela vencedora a CBCa ou a terceiros.

8.5. **Suspensão Temporária**

8.5.1. Na condição do Pedido ser cancelado conforme item 8.3 acima, a empresa vencedora poderá ser suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBCa e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.5.2. A participante vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pela CBCa e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses pelo descumprimento de qualquer disposição estabelecida nas cláusulas de Confidencialidade e Disposições Gerais deste Edital, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBCa.

8.5.3. Em caso de rescisão do pedido que vier a ser firmado, a CBCa poderá, a seu critério, convocar o segundo colocado ou realizar novo processo seletivo, nos termos deste Regulamento.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização operacional do contrato durante o seu período de vigência será exercida pelo **CONTRATANTE,** a Sra. Daniela Rodrigues no que diz respeito ao financeiro e ao sistema e as Sras. Ana Paula Stracke Antunes e Jesiele Enazarete da Rocha Cristo aos assuntos relacionados ao RH, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

9.2 A fiscalização de que trata a cláusula nona, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**.

9.3 O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com o Edital ou a proposta da **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1 O **CONTRATADO** se obriga a garantir total sigilo e confidencialidade quanto a quaisquer dados, informações, materiais, por menores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais a que tenha acesso, conhecimento ou que lhe sejam disponibilizados, relativos a este Contrato, comprometendo-se a não disponibilizar, reproduzir, utilizar ou revelar, em hipótese alguma, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários ou representantes faça uso desses dados, informações, materiais, por inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros.

10.2. Não serão consideradas informações confidenciais:
a) Informações que já eram de domínio público na ocasião em que foram recebidas do **CONTRATANTE**, ou passem a ser de domínio público sem infringir as obrigações ora assumidas;
b) Informações cuja revelação tenha sido previamente autorizada por escrito pelo **CONTRATANTE**;
c) Informações que já eram de conhecimento do **CONTRATADO** na ocasião em que foram recebidas do **CONTRATANTE** e não tenham sido adquiridas direta ou indiretamente pelo **CONTRATADO** como confidenciais;
d) Informações cuja revelação seja exigida por lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral; sendo certo, no entanto, que, neste caso, a parte que recebeu a informação confidencial deve notificar imediatamente a outra Parte, por escrito, de tal obrigação de divulgação, e divulgar apenas a quantidade de informação confidencial que seja indicada por advogado como obrigatória, a fim de cumprir a lei, regulamento ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que tenha determinado a divulgação;
e) Informações que tenham sido reveladas para terceiros para fins de execução deste Contrato.
10.3. Todos os originais e cópias de documentos e informações técnicas identificadas como informações confidenciais permanecerão como propriedade exclusiva do CONTRATANTE durante todo o tempo, devendo ser devolvidos imediatamente a este por ocasião do término do presente Contrato.

10.4. A **CONTRATADA** se compromete a responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações a que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em qualquer fase do serviço desenvolvido, bem como a qualquer tempo após a conclusão dos serviços.

10.5. A **CONTRATADA** se compromete, incondicionalmente, a:
a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissiva, das informações acima referidas.
(b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

11. CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do **CONTRATANTE**, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnicas aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

b) quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou a execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer a relação que as partes compactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

11.2 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

11.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.4 A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação direta, mediante a celebração do adiantamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a quem quer que seja, o contrato que vier a ser assinado ou quaisquer benefícios, interesses, direitos ou obrigações decorrentes do mesmo, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE.**

13. CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS COMUNICAÇÕES

13.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE	CONTRATADA
	FERNANDO MOTTIN

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A **CONTRATADA** será informada pelo **CONTRATANTE** de suas políticas de Ética, Normas de Conduta e demais Políticas e Procedimentos, devendo observá-las, respeitá-las e fazer respeitá-las.

14.2 Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro Central da Comarca da cidade de Curitiba – Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 01 de abril de 2019.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM
92.893.155/0001-12
CONTRATANTE

MOTTIN CONTABILIDADE S/S LTDA
82.233.479/0001-70
CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
CPF:

Eduardo S. Silv
CPF: 16[illegible]-82
CBCa

Nome: Ana Paula S. Antunes
CPF: 009.641.259-35